# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

### A T A Nº 7/14

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 4 de abril do ano 2014:----------

-------Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Luís Virgílio de Sousa da Silveira, presidente da Câmara, e com a presença dos vereadores Paulo Alberto Bettencourt da Silveira, David Ávila Pacheco, João Paulo Bettencourt de Oliveira e Janete Andreia Ávila da Fonseca.----------

-------Pelas catorze horas o senhor presidente declarou aberta esta reunião.---------

----------**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

-------O senhor Presidente iniciou este período dando conhecimento ao executivo de que a nossa viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos avariou, estando já encomendadas as peças para a sua reparação e que estamos, novamente, a utilizar a viatura da Câmara Municipal da Calheta, que também se encontra com alguns problemas de funcionamento.----------

-------Informou, também, que no dia anterior (3 de abril) foi libertada a verba proveniente do protocolo celebrado entre a ADISJ, o Governo Regional e o BANIF, destinada ao funcionamento da escola profissional, tendo sido regularizados hoje os vencimentos de dezembro a fevereiro, as bolsas dos alunos e alguns fornecedores.----------

-------O vereador Paulo Silveira questionou sobre a colocação na via pública dos materiais que estão a ser utilizados na obra que decorre no Jardim da República.--

-------O senhor presidente respondeu que foram analisadas várias hipóteses para colocar esses materiais, sem ser na via pública, mas concluiu-se que desta forma a água proveniente da betoneira escorria diretamente para a sarjeta e não pelo

jardim ou pela calçada em frente aos Paços do Concelho, o que não causa qualquer transtorno em termos de trânsito automóvel.----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

-------De seguida foi pelo senhor presidente apresentado o seguinte, conforme "ordem do dia" comunicada aos membros do executivo por ofícios nºs 1118 a 1121, datados de 1 de abril corrente.----------

**I – ATAS**:----------

- **Ata da reunião ordinária de 21/03/2014**:----------

-------Submetida a aprovação, cuja leitura foi dispensada uma vez que esta foi distribuída, com antecedência, pelos membros do Executivo, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

**II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**:----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente para **aprovação da proposta de alteração dos estatutos da AMT – Associação dos Municípios do Triângulo**, acompanhada dos referidos estatutos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo I. ----------

-------A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou aprovar os novos estatutos da Associação dos Municípios do Triângulo, bem como submetê-los à Assembleia Municipal.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo II, para a **aprovação do Plano de Segurança e Saúde** apresentado pelo adjudicatário da empreitada de substituição da rede de abastecimento de águas no Concelho das Velas.----------

-------A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou aprovar o referido Plano de Segurança e Saúde.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo III, para a **cedência do Auditório Municipal**, nos dias 31 de maio e 27 de junho, para a realização de concertos no âmbito da Temporada Artística 2014, conforme solicitado pela Direção Regional da Cultura, por ofício datado de 17 de março, com a referência SAI/DRAC/2014/736.----------

-------A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar o evento nos termos solicitados, indicando como horário de início dos concertos as 21H00, e informar que o Auditório Municipal foi candidato a um projeto de reabilitação, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, podendo dar-se início à obra antes do período em causa, o que poderá inviabilizar a possibilidade de cedência do espaço.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo IV, para a **cedência de uma barraca para a realização de um bazar** nos dias 8 e 15 de junho, conforme solicitado pela direção da Casa do Divino Espírito Santo de Manadas, por ofício recebido a 17 de março.----------

-------A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar o evento com a cedência de uma barraca e respetivo transporte das Velas para as Manadas e vice-versa, nos dias solicitados.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo V,

para a **cedência do palco para as festividades do Senhor Espírito Santo**, que ocorrerá entre os dias 9 a 16 de junho, **bem como a Galeria Espaço + e o local de estacionamento contíguo**, para a logística das suas atividades, nessas mesmas festividades, conforme solicitado pela Associação do Império do Bairro da Conceição do Concelho das Velas, por ofícios datados de 18 de março.----------

-------A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar o evento nos termos solicitados, salientando que o Auditório Municipal foi candidato a um projeto de reabilitação, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, podendo dar-se início à obra antes do período em causa, o que poderá inviabilizar a possibilidade de cedência do espaço.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VI, para o **fecho do largo de Santo Antão**, nesta Vila, de 5 a 9 de junho, com reabertura nesse mesmo dia pelas 12.00h, para a realização das festas em honra do Divino Espírito Santo, bem como a cedência do palco para as atuações de filarmónicas, conforme solicitado pela Comissão do Império de Santo Antão de Velas, por ofício datado de 17 de março.----------

-------O vereador Paulo Silveira relembrou que a sinalética para o fecho das ruas deverá ser colocada atempadamente por forma a evitar ainda mais transtornos aos condutores.----------

-------O senhor presidente informou que será anunciado na rádio local todas as ruas que estarão fechadas ao trânsito e quais as alternativas.----------

-------A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar o evento nos termos solicitados.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VII,

para a **dispensa do colaborador** Guilherme Costa Cabral para a realização da cozedura dos tremoços no dia 5 de junho, conforme solicitado pela Mordomia da Casa do Divino Espírito Santo da Urzelina, por ofício recebido a 24 de março passado.----------

-------A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar o evento com a dispensa do referido colaborador para o dia mencionado.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VIII, para a **realização de escritura de justificação com vista à legalização do prédio urbano**, sito na Rua Cunha da Silveira, nesta Vila, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 375, conhecido por "Casa dos Magistrados" ou por "Edifício da RL Açores", sendo o Município das Velas o seu dono e legítimo possuidor, conforme Caderneta Predial Urbana e Ficha Cadastral, documentos anexos à proposta.----------

-------A Câmara aprovou o conteúdo da proposta e deliberou mandatar e conceder plenos poderes ao presidente Luís Virgílio de Sousa da Silveira, para que, em representação e em nome da Câmara Municipal, assine a escritura de justificação.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo IX, para **ratificação da nomeação de representante do Município**, para integrar o corpo de jurados para colaborar na 5ª edição do concurso Eco-Freguesia, *freguesia limpa*, organizado pelo Governo Regional dos Açores através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, conforme solicitado pela ECOFREGUESIA pelo ofício datado de 20 de março passado, com a referência SAI/DRA/2014//528.----------

-------A Câmara deliberou ratificar, nos termos do nº 3 do artigo 35º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a nomeação do Engenheiro Jorge Almeida como representante do Município na Eco-Freguesia.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo X, para **ratificação de apoio concedido à Escola Básica e Secundária de Velas**, com a cedência do Auditório Municipal para ensaio geral de peças teatrais no dia 27 de março, bem como para a apresentação das mesmas no dia seguinte, meios luminotécnicos e transporte dos alunos do 1º CEB da Beira, Santo Amaro e Urzelina, conforme solicitado pelos seus ofícios datados de 6 e 19 de março, com referências 923 e 1143, respetivamente.----------

-------A Câmara deliberou ratificar, nos termos do nº 3 do artigo 35º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o apoio concedido com a cedência do Auditório Municipal nos dias solicitados, das viaturas de 9 e de 16 lugares e respetivos condutores e os meios luminotécnicos disponíveis atualmente no Auditório.---------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XI, para a **anulação do valor de setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos (€ 74.856,78)**, referente ao consumo de água e de recolha de resíduos sólidos, dos anos de 2009 a setembro de 2013. Encontram-se anexas informação e listagem dos referidos valores, emitidas pelos serviços da divisão de urbanismo e serviços urbanos.----------

-------O vereador Paulo Silveira demonstrou uma vez mais o seu desagrado por esta situação ter ocorrido e o anterior executivo não ter tido capacidade para cobrar esta dívida, esperando que esta situação não se repita. Questionou, ainda, se estão a ser cumpridos os acordos de pagamento efetuados.----------

-------O senhor presidente disse que, na generalidade, os acordos estão a ser cumpridos, estando apenas dois em incumprimento. Estes foram já oficializados para procederem à regularização do valor em dívida até ao dia 7 de abril. Caso o não façam, o fornecimento de água será interrompido.----------

-------O vereador João Paulo Oliveira congratula-se com a medida tomada pela Câmara nesta cobrança, pois todos os munícipes devem pagar o que consomem. Frisou que o valor atingido nos últimos quatro anos deveria ser imputado como responsabilidade a quem o permitiu, e, como o vereador Paulo Silveira, espera que esta situação não ocorra novamente.----------

-------A Câmara, concordando com a presente proposta, e com fundamento nas referidas informações, deliberou anular o valor de setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos (€ 74.856,78) e submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, acompanhada de minuta de protocolo, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo XII, para a **cedência, a título gratuito, de uma sala do rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Cunha da Silveira**, bem como a cedência de um colaborador da Autarquia, a ser posteriormente definido, à Associação Cultural das Velas, conforme seu pedido por ofício, datado de 28 de fevereiro passado, com referência nº 1.----------

-------O vereador Paulo Silveira manifestou a sua satisfação pela cedência daquele espaço à Associação Cultural das Velas, entidade que merece um lugar de trabalho condigno para a realização das suas atividades e colocou a questão quanto à forma como vai ser efetuada a cedência de um trabalhador da Autarquia.----------

-------O senhor presidente respondeu que, após a aprovação do protocolo, irá ser requalificado o espaço a ceder e, de seguida, serão averiguados os quadros da Câmara, verificada a disponibilidade do colaborador para, posteriormente, ser presente a reunião de Câmara o pedido de cedência por interesse público. A cedência do colaborador prende-se com a necessidade de dar apoio a nível administrativo à Associação e às instituições do concelho.----------

-------O vereador João Paulo Oliveira considera de louvar a medida ora tomada uma vez que este apoio vem permitir que as instituições tenham um espaço onde se possam dirigir e serem informados dos apoios existentes e como se podem candidatar aos mesmos. É uma medida que poderá impulsionar a economia das instituições e do próprio concelho.----------

-------O senhor presidente afirmou que o objetivo deste protocolo é auxiliar as instituições a adquirir financiamentos e evitar que a Associação Cultural sirva apenas para organizar a semana cultural.----------

-------A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou aprovar a minuta de protocolo.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, acompanhada da minuta de protocolo, fichas do cabimento nºs 1416 e 1632 e fundos disponíveis, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e leis, legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo XIII, para a **concessão de um apoio financeiro**, no total de cinquenta mil e duzentos euros (€ 50.200,00), à Associação Cultural das Velas, conforme seu pedido por ofício, datado de 27 de março passado, com referência nº 28.----------

-------O vereador Paulo Silveira congratula-se com este protocolo, sendo esta uma forma de a Associação Cultural poder melhor gerir as verbas que receberão por saber, exatamente, quando as recebem e quanto.----------

-------O senhor presidente disse que as verbas destinadas para cada uma das atividades são pequenas mas foram todas contabilizadas ao pormenor para que não haja falhas.----------

-------A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou aprovar a minuta de protocolo.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, acompanhada de minuta de contrato de **aquisição gratuita de participações sociais** e do ofício datado de 26 de março passado, do Dr. Hugo Alexandre Vieira de Borba Teixeira, de aceitação do cargo de liquidatário da empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo XIV, **para a liquidação da referida empresa**.---------

-------O vereador Paulo Silveira mencionou que se extingue um posto de trabalho com a liquidação mas que este infortúnio torna-se necessário para o futuro da Câmara não ser afetado ainda mais. A inclusão da nomeação do liquidatário na proposta é uma medida que permitirá agilizar o processo.----------

-------O senhor presidente informou, relativamente ao empréstimo efetuado pela empresa VelasFuturo, E.E.M., que o BESA aceitou a proposta para a redução para 5% dos juros, tendo sido retiradas as restantes taxas. A vereadora Janete Fonseca informou que a colaboradora da VelasFuturo, E.E.M., Georgina Maciel, que não pôde ser internalizada, assinou contrato com a Associação Regional de Turismo (ART), tendo este iniciado no passado dia 1 de abril.----------

-------A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:----------

1. Aprovar a liquidação da empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., com transmissão global dos ativos e passivos para a Câmara Municipal das Velas;----------

2. Aprovar a aquisição gratuita das participações sociais da VelasFuturo, E.E.M. na Terra de Fajãs, E.M.S.A.----------

3. Aprovar a minuta de contrato de aquisição gratuita de participações sociais, bem como submetê-la à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;----------

4. Nomear o Dr. Hugo Alexandre Vieira de Borba Teixeira como liquidatário, auferindo a remuneração mensal de quinhentos euros (€ 500,00), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.----------

5. Submeter a proposta a deliberação da Assembleia Municipal.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, acompanhada de ata da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo e de **proposta de regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos dos ensinos técnico-profissional e superior**, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo XV, para a aprovação dos referidos documentos.----------

-------O vereador Paulo Silveira enalteceu o trabalho da Comissão, pois considera que o regulamento está bem elaborado, mas salienta a sua relutância pelo facto de não ter sido contemplado no artigo 7º a exigência de apresentação de documentação comprovativa dos saldos bancários, que seria uma forma de verificar se os candidatos não teriam outros rendimentos que obstassem à concessão de bolsa. Não considera que seria devassada a vida de ninguém uma vez que existe o sigilo profissional, e a Comissão não seria uma exceção ao cumprimento desta regra.----------

-------O senhor presidente esclareceu que de facto a colocação dessa alínea foi proposta pelo grupo municipal do PPD/PSD mas, por votação da Comissão, este foi o único ponto da proposta que não foi incluído. Mesmo que os candidatos apresentem extratos de conta, a Comissão não tem legitimidade para averiguar a veracidade da informação. Reconhece a pertinência deste ponto mas este iria causar diversos problemas na avaliação das candidaturas.----------

-------A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:----------

1. Aprovar a ata da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo;----------

2. Aprovar a proposta de regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos dos ensinos técnico-profissional e superior e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Proposta** subscrita pelo senhor presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XVI, para **abertura de inscrições para Delegados Municipais das Touradas à Corda na época taurina de 2014** bem como atribuir-lhes 15% do montante da receita afeta ao Município.----------

-------A Câmara, concordando com a presente proposta, e com fundamento na informação dos serviços da divisão de urbanismo e serviços urbanos a ela anexa, deliberou atribuir ao Delegado Municipal 15% do montante da receita afeta ao Município, proceder à abertura de inscrições para Delegados Municipais das Touradas à Corda na época taurina de 2014, devendo os eventuais interessados dirigir-se à subunidade orgânica de taxas, licenças e loteamentos até às 16H30 do dia 11 de abril corrente e reunir as condições para emitir fatura/recibo das importâncias a receber, bem como publicitar esta deliberação através de Edital, na Rádio local e na página Web do Município.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

**III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO:**----------

- **Prestação de Contas de 2013 do Município das Velas**----------

-------Procedeu-se à análise dos documentos apresentados que aqui se dão por integralmente reproduzidos.----------

-------De entre estes documentos salienta-se:----------

-------Que o saldo da gerência anterior é de duzentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta euros e catorze cêntimos (€ 294.730,14), sendo: execução orçamental – duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete euros e catorze cêntimos (€ 285.637,14); operações de tesouraria – nove mil e noventa e três euros (€ 9.093,00).----------

-------Que o total das receitas orçamentais é de cinco milhões e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos (€ 5.064.287,62), das quais: receitas correntes – três milhões duzentos e setenta e oito mil e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos (€ 3.278.046,52); receitas de capital – um milhão setecentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e um euros e dez cêntimos (€ 1.786.241,10).----------

-------Que o total de entradas de operações de tesouraria é de duzentos sessenta e dois mil trezentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos (€262.374,84).----------

-------Que o total das despesas orçamentais é de quatro milhões quinhentos e um mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta e três cêntimos (€ 4.501.877,73), das quais: despesas correntes – dois milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e setenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos (€ 2.573.376,46); despesas de capital – um milhão novecentos e vinte e oito mil quinhentos e um euros e vinte e sete cêntimos (€ 1.928.501,27).----------

-------Que o total de saída de operações de tesouraria é de duzentos sessenta e um mil cento e quarenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos (€ 61.143,64);-

-------Que transita para a gerência seguinte o saldo de oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e um euros e vinte e três cêntimos (€ 858.371,23), sendo: execução orçamental – oitocentos e quarenta e oito mil e quarenta e sete euros e três cêntimos (€ 848.047,03); operações de tesouraria – dez mil trezentos e vinte e quatro euros e vinte cêntimos (€ 10.324,20).----------

-------Verifica-se estarem integralmente elaborados e presentes os documentos de prestação de contas elencados nos anexos I das resoluções nºs 4/2001 e 26/2013, do Tribunal de Contas, publicadas nos Diários da República, 2ª série, nº 191, de 18 de Agosto de 2001 e nº 226, de 21 de novembro de 2013, respetivamente, os quais ficam devidamente arquivados e disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados, na unidade orgânica de finanças e património.----------

-------O vereador Paulo Silveira disse que as contas apresentadas refletem a gestão feita no ano de 2013 e frisa que estas nada têm a ver com o atual executivo. Irá abster-se na votação por ter sido tão crítico quanto à administração anterior.----------

-------O vereador João Paulo Oliveira disse que sempre foi muito crítico em relação às contas mas, estando aqui em representação de um partido que esteve em maioria no anterior mandato, vota favoravelmente os documentos apresentados.--

-------O senhor presidente disse que este executivo fechou o ano cumprindo todos os requisitos legais com quase um milhão de euros de saldo de gerência, sem dívidas a fornecedores e à banca, embora esta prestação de contas espelhe uma administração, na sua maioria, do anterior executivo.----------

-------O vereador Paulo Silveira acrescentou ainda que o valor do saldo de gerência deve-se, também, ao facto de não terem sido realizadas obras pelo anterior executivo.----------

-------A Câmara deliberou aprovar estes documentos e remetê-los à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 25º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e nºs 1 e 3 do artigo 76º da lei nº 73/2013, de 6 de janeiro (lei das finanças locais).----------

-------Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da

Fonseca e do eleito pelo PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira e a abstenção do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira.--

- **Proposta de Aplicação do Resultado Líquido do Exercício**:----------

-------Verifica-se que o resultado líquido do exercício se cifrou em dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinco euros e seis cêntimos (€ - 2.424.505,06).----------

-------A Câmara deliberou propor à Assembleia Municipal que se proceda nos termos do ponto 2.7.3.2 das considerações técnicas do POCAL, aprovado pelo decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, transferindo o resultado líquido do exercício de 2013 para a conta # 59 "Resultados Transitados".----------

-------Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da Fonseca e do eleito pelo PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira e a abstenção do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira.--

-------Este documento fica arquivado em anexo à prestação de contas, na unidade orgânica de finanças e património.----------

- **Prestação de Contas de 2013 da empresa VELASFUTURO, EEM** com **Relatório de Gestão e Contas da Terra de Fajãs, E.M.S.A.**, em anexo:----------

- Foi presente relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados por naturezas, demonstração de resultados por funções, demonstração de variações no capital próprio, demonstração de fluxos de caixa e anexos às demonstrações financeiras, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam arquivados na unidade orgânica de finanças e património.----------

-------O vereador Paulo Silveira disse não necessitar de qualquer esclarecimento uma vez que, pelo senhor presidente, tem sido prestada, nas anteriores reuniões, informação relativamente às empresas.----------

-------A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 42º da lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico do sector empresarial local, delibera aprovar as contas da empresa e a aplicação dos resultados e remetê-las à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 25º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 76º da lei nº 73/2013, de 6 de setembro (lei das finanças locais).----------

-------Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da Fonseca e do eleito pelo PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira e a abstenção do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira.--

- **2ª Revisão ao Orçamento** e **1ª Revisão às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR)** para 2014, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam arquivados na unidade orgânica de finanças e património, verificando-se:----------

- 2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2014 - <u>saldo da gerência anterior</u>, no valor de oitocentos e quarenta e oito mil e quarenta e sete euros e três cêntimos (€ 848.047,03); <u>Reforços</u>: em receita corrente, oitenta mil e duzentos euros (€ 80.200,00); em receita de capital, cinco euros (€ 5,00); em despesa corrente, quinhentos e um mil duzentos e trinta e sete euros e três cêntimos (€ 501.237,03); em despesa de capital, quatrocentos e vinte e sete mil e quinze euros (€427.015,00).----------

- 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano, verificando-se um reforço de quatrocentos e vinte e sete mil e dez euros (€ 427.010,00) no Plano Plurianual de Investimentos para 2014 e um reforço de cinco euros (€ 5,00) nas Atividades mais Relevantes.----------

-------A Câmara aprovou a presente revisão ao orçamento e às grandes opções do plano e deliberou, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da lei nº 75/2013 submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da Fonseca e do eleito pelo PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira e a abstenção do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira.--

- **Resumo diário da tesouraria** nº 60, de 27 de março corrente, que acusava os seguintes saldos para o dia seguinte:----------

Caixa – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);----------

Fundos de Maneio – € 620,00 (seiscentos e vinte euros);----------

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo – € 317,22 (trezentos e dezassete euros e vinte e dois cêntimos);---------

Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos – € 38.605,70 (trinta e oito mil seiscentos e cinco euros e setenta cêntimos);----------

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral – € 508,73 (quinhentos e oito euros e setenta e três cêntimos);----------

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos – € 92.641,29 (noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um euros e vinte e nove cêntimos);----

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola – € 404,76 (quatrocentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos);----------

Conta 003800001756555530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA - €1.296.493,97 (um milhão duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e sete cêntimos);----------

Total de Disponibilidades: € 1.430.341,67 (um milhão quatrocentos e trinta mil trezentos e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos);----------

Operações Orçamentais: € 1.407.842,83 (um milhão quatrocentos e sete mil oitocentos e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos);----------

Operações não Orçamentais: € 22.498,84 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos);----------

Documentos: € 246.858,24 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos);----------

Total de movimentos de tesouraria: € 1.677.199,91 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil cento e noventa e nove euros e noventa e um cêntimos).----------

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 17 de março a 31 de março de 2014, nºs 229 a 327 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 288.939,07 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e nove euros e sete cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 5 e 6 de março de 2014, nºs 23 a 36 (Operações de tesouraria), as quais totalizam a importância de € 20.058,26 (vinte mil e cinquenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2014, no período de 1 de janeiro a 31 de março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2014, no período de 1 de janeiro a 31 de março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2014, no

período de 1 de janeiro a 31 de março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2014**, a qual totaliza a importância de € 72.581,21 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e um euros e vinte e um cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----

**IV – URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**:----------

- Processo de **emissão de alvará de licença de utilização** (Processo nº 01/2008/38) requerido por Ângela Maria de Sousa Lucas Soares, residente na Rua Teófilo Braga, nesta Vila, para alojamento local e pizzaria.----------

-------A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da divisão de urbanismo e serviços urbanos anexas ao pedido, deliberou emitir o alvará de licença de utilização para os referidos estabelecimentos conforme requerido.--------

------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- Processo de **aditamento a projeto de arquitetura de construção de armazém de apoio à atividade agrícola – alteração da localização das duas portas que se localizam nos alçados principal e posterior** (Processo nº 01/2011/3) requerido por Cássio Sérgio Sousa Amarante, residente na Rua Padre Augusto Teixeira, na Queimada.----------

-------A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da divisão de urbanismo e serviços urbanos anexas ao pedido, deliberou deferir o solicitado.-----

------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- **Requerimento** de Fernando Manuel de Matos Bettencourt, residente em Santo António, para pedido de certidão de destaque para o terreno descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o nº 1460/19981120 e registado

na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo matricial nº 667 da Freguesia de Norte Grande, sito em Estrada Regional, Santo António, conforme o previsto nas alíneas no nº 4 do Artº 6º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com a redação da Lei nº 26/2010 de 30 de março. Encontra-se em anexo projeto de destaque e informações dos serviços da divisão de urbanismo e serviços urbanos.----------

-------A Câmara deferiu nos termos solicitados, e com fundamento nas referidas informações, emitir a referida certidão.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

- Processo de **emissão de alvará de licença de utilização** (Processo nº 01/2004/315) requerido por Ilha da Aventura, Lda., com sede na Travessa de Santiago, freguesia de Santo Amaro, para fins turísticos.----------

-------A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da divisão de urbanismo e serviços urbanos anexas ao pedido, deliberou emitir o alvará de licença de utilização para fins turísticos conforme requerido.----------

------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.----------

**ENCERRAMENTO**:----------

-------Esta reunião terminou às dezassete horas e quinze minutos.----------

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO I**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AMT – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO**

- Considerando que em 11 de dezembro de 1990, os municípios das Velas, Calheta, Horta, Madalena, Lajes do Pico e São Roque do Pico, formaram a AMT – Associação dos Municípios do Triângulo, visando realizar ações de desenvolvimento dos municípios associados.
- Considerando que os Estatutos foram revistos por esta autarquia e aprovadas as suas alterações na reunião de Câmara do dia 5 de dezembro de 2011 e submetidos posteriormente à Assembleia Municipal, na reunião do dia 29 de dezembro de 2011, a fim de estarem de acordo com a lei então em vigor.
- Considerando que surgiu um novo quadro jurídico do associativismo municipal, introduzido pelas alterações operadas pelas leis n.º 75/2013, de 12 de setembro e 73/2013, de 3 de setembro, cumpre novamente adequar as disposições estatutárias da AMT.
- Considerando que os municípios constituintes da AMT, reuniram-se no passado dia 18 de fevereiro, na Madalena do Pico e elaboraram uma nova proposta de alteração dos Estatutos da AMT, em cumprimento com a lei, bem como, articulando os objetivos dos seis municípios integrantes.
- Considerando que nos termos do n.º 1, do artigo 108.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a constituição das associações de municípios de fins específicos compete às Câmaras Municipais dos municípios interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação pelas Assembleias Municipais respetivas.

**Proponho:**

A aprovação dos novos Estatutos da AMT para serem posteriormente submetidos à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 31 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO

Em 11 de Dezembro de 1990, os Municípios da Horta, Madalena, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Velas e Calheta, visando prosseguir os interesses compreendidos no âmbito das suas atribuições legais, constituíram a *Associação dos Municípios do Triângulo*, cujos Estatutos foram publicados na, então, III Série do Diário da República, nº 182, de 9 de Agosto de 1991.

De então para cá, o regime jurídico do associativismo municipal conheceu sucessivas modificações, sendo as últimas operadas pelas Leis 75/2013, de 12 de setembro e 73/2013, de 03 de setembro.

Considerando que, nos termos do novo dispositivo legal que regula esta matéria, as Associações de Municípios, como a AMT- Associação de Municípios do Triângulo, têm a natureza de associações de fins específicos e reguem-se pelas normas previstas no capitulo IV, artigos 108.º a 110.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, bem como, pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas.

Nestes termos, em ordem a adequar as disposições estatutárias da *Associação dos Municípios do Triângulo* ao novo quadro jurídico do associativismo municipal, foram revistos os seus Estatutos e aprovados os NOVOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO, nos termos e ao abrigo das disposições seguintes:

## CAPÍTULO I
## Disposições Gerais

### Artigo 1°
### Constituição e Regime Jurídico Aplicável

1 - A Associação dos Municípios do Triângulo, constituída em onze de Dezembro de mil novecentos e noventa, continua a sua existência jurídica integrando, como naquela data, todos os atuais municípios das ilhas do Faial, Pico e São Jorge que compõem o Triângulo, que são os municípios da Horta, Madalena, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Velas e Calheta.

2 - A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:

a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;

b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;

c) Ao Código dos Contratos Administrativos;

d) Ao Código dos Contratos Públicos;

e) Às leis do contencioso administrativo;

f) À lei de organização e processo de Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;

g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;

h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas no artigo 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 498/72, de 09 de dezembro;

i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

j) Ao regime da realização das despesas públicas;
k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades Públicas.

**Artigo 2º**
**Denominação, natureza e duração**

A Associação dos Municípios do Triângulo, adiante designada abreviadamente por AMT, é uma associação de municípios de fins específicos, pessoa coletiva de direito público e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**
**Sede e representações**

1 - A AMT terá a sua sede em qualquer dos municípios que a constituem.
2 - A AMT poderá criar delegações ou outras formas de representação em quaisquer locais na Região, sempre que tal convenha ao melhor exercício do seu objeto, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Executivo.

**Artigo 4º**
**Objeto**

1 - A Associação dos Municípios do Triângulo tem por objeto a realização em comum de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses coletivos de natureza sectorial, regional ou local.
2 - Na persecução das suas atribuições, a Associação dos Municípios do Triângulo tem ainda por objeto a promoção, representação, valorização e a realização, nas áreas a que se reportam as circunscrições territoriais respetivas dos municípios associados, dos interesses autárquicos que não sejam, por lei

ou por natureza, de exercício local exclusivo, podendo aceder a programas e ações em que seja admitida a participação de municípios ou de conjuntos de municípios, cabendo-lhe designadamente:

a) Propor, elaborar e intervir em projetos, programas e planos de desenvolvimento integrado dos municípios associados, fornecendo ao Governo Regional ou a outras entidades interessadas, a informação e colaboração convenientes;

b) Estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, tendo por objeto a gestão de interesses públicos;

c) Participar em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

d) Promover a conservação e melhoria do meio ambiente nas áreas geográficas dos municípios associados;

e) Participar ou associar-se, mediante prévia autorização da Assembleia Intermunicipal, a pessoas coletivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins de interesse público;

f) Responder às consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos legislativos ou executivos da República e da Região sobre iniciativas legislativas relativas aos municípios, sem prejuízo da representação direta destes;

g) Participar nas diversas estruturas de natureza consultiva da Região em que se preveja a consulta das autarquias locais;

h) Criar, manter e aperfeiçoar serviços próprios de apoio aos municípios associados, nomeadamente na área da informática;

i) Proporcionar ações de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores municipais;

j) Estabelecer relações que reforcem os princípios municipalistas ou contribuam para a saúde, cultura, desporto e bem-estar dos munícipes,

podendo colaborar com outras associações autárquicas nacionais ou estrangeiras;

l) Colaborar pela forma considerada mais conveniente, na persecução de outras atividades que a Assembleia Intermunicipal vier a estabelecer.

3 -Promover estudos e ações conjuntas nos domínios do turismo, cultura, educação, meio ambiente, saúde, informação e divulgação formação, urbanismo, transportes e desporto e a prestação de serviços aos municípios associados nos domínios referidos nos números anteriores.

**Artigo 5º**

**Direitos dos associados**

Constituem direitos dos municípios associados:

a) Elegerem e serem eleitos, através dos seus representantes, para os órgãos da Associação;

b) Auferirem dos benefícios das atividades da Associação;

c) Utilizarem e adquirirem os serviços proporcionados pela Associação mediante o pagamento, se for caso disso, de taxas de utilização a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

d) Apresentarem propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;

e) Participarem nos órgãos da Associação;

f) Exercerem todos os poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

**Artigo 6º**

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos municípios associados:

a) Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;

c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, bem como em todas as atividades necessárias para a persecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;

d) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

e) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

f) Comparticipar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;

g) Assegurar a cobertura do défice anual da conta de exercício em caso de necessidade comprovada.

**Artigo 7º**

**Exclusão**

1 - Qualquer membro da Associação poderá ser excluído nos seguintes casos:

a) Incumprimentos graves das suas obrigações;

b) Atitude que cause ou ameace causar graves perturbações no funcionamento da Associação;

c) Conduta que deliberadamente contribua ou concorra para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;

d) Falta de pagamento injustificado e reiterado da sua participação nas despesas de funcionamento da Associação;

e) Falta de comparência injustificada do município associado em três reuniões seguidas ou seis interpoladas da Assembleia Intermunicipal.

2 - A exclusão de um associado só poderá realizar-se mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados.

**Artigo 8º**

**Contribuição financeira**

1 - Quando se verificar a necessidade de contribuição para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, ela será prestada nos termos referidos nos números seguintes.

2 - A contribuição de cada município nos casos referidos no número anterior e nas alíneas e), f) e g) do artigo 6º, verificar-se-á de acordo com deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, que deverá fixar as respetivas quotas dos associados.

3 - As contribuições financeiras dos municípios são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado na deliberação referida no número anterior ou pelo Conselho Executivo.

**Artigo 9º**

**Património**

1 - O património da AMT é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos desde o ano da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

2 - Os bens e direitos afetos pelos municípios associados à AMT, são transferidos a título gratuito.

CAPÍTULO II

**Estrutura e funcionamento**

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

**Artigo 10º**

**Órgãos**

A Associação tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Intermunicipal;

b) Conselho Executivo;

c) Conselho Fiscal.

**Artigo 11º**

**Mandato**

1 - Os membros dos órgãos da AMT são autarcas provenientes dos municípios que dela fazem parte.

2 - A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

4 - A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

5 - Nos casos referidos no número anterior ou de vacatura do cargo por qualquer outro motivo, os membros dos órgãos da Associação serão

substituídos por elementos a designar pela respetiva autarquia ou, na sua falta, pela Assembleia Intermunicipal na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, e completarão o mandato do anterior titular.

6 - Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos dos membros dos órgãos da Associação, devendo proceder-se a nova instalação da Mesa nos termos do artigo 17º e às eleições para os órgãos da Associação.

7 - Aos membros dos órgãos representativos da Associação, sempre que se desloquem no desempenho das suas funções, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transporte, estabelecidas na lei para cada um no respetivo executivo municipal.

**Artigo 12º**

**Requisitos das sessões e reuniões**

As sessões e reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

**Artigo 13º**

**Requisitos das Deliberações**

1 - As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos e de dissolução da Associação, para as quais é necessário observar as condicionantes legais ou uma maioria qualificada, nos termos do preceituado respetivamente nos artigos 44º e 48º destes Estatutos.

2 - Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 - As votações são nominais, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

4 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
5 - Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

**Artigo 14º**
**Atas**

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2 - As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

**SECÇÃO II**
**Da Assembleia Intermunicipal**

**Artigo 15º**
**Natureza e Composição**

1 - A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMT e é constituída pelos presidentes das câmaras, pelos presidentes das assembleias municipais e por um vereador de cada um dos municípios associados.

2 - Em caso de impossibilidade de comparência, a representação do presidente da câmara pode ser delegada em qualquer dos vereadores do executivo municipal respetivo.

3 - Os presidentes das assembleias municipais poderão delegar a sua representação no seu substituto legal.

**Artigo 16º**

**Mesa**

1 - Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, a eleger de entre os seus membros, por listas e por voto secreto.

2 - Na ausência do Presidente da mesa, será este substituído pelo Vice-presidente e este pelo Secretário, designando a mesa de entre os presentes à sessão aquele que deve desempenhar as funções de Secretário.

3 - Na ausência de qualquer membro da mesa, será nomeado de entre os presentes o seu substituto.

4 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para dirigir os trabalhos.

5 - Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

6 - O exercício das funções de Presidente da mesa é incompatível com o desempenho do cargo de Presidente do Conselho Executivo.

**Artigo 17º**

**Instalação**

1- O Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante, ou na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procederá à instalação da nova

Assembleia no prazo de sessenta dias a contar da instalação das Câmaras Municipais dos municípios associados, devendo, para o efeito, remeter convocatória a todos os municípios com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

2 - No ato da instalação, o Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante verificará a legitimidade e a identidade dos membros da Assembleia, designando de entre os presentes quem redigirá e subscreverá a ata avulsa da ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos membros da Assembleia.

3 - Compete ao membro da Assembleia mais antigo, ou, subsequentemente, mais idoso, presidir, até que seja eleito o Presidente da Mesa, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Intermunicipal que se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição da Mesa, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

**Artigo 18º**

**Competências**

É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Intermunicipal, os membros do Conselho Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o seu regimento e, se o entender conveniente, definir a existência de secções e as suas regras de funcionamento;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as grandes opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões;

d) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar anualmente os documentos de prestações de contas apresentados pelo Conselho Executivo;

e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Conselho Executivo sobre a atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;

f) Acompanhar a atividade da Associação e os respetivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a Associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;

g) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas, e a constituir empresas;

h) Deliberar sobre o modelo estrutural dos serviços exigidos pelo desenvolvimento da atividade associativa;

i) Conceder a exploração de serviços;

j) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Associação e emitir os pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;

l) Autorizar o Conselho Executivo a contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e a constituir as garantias convenientes;

m) Sob proposta fundamentada do Conselho Executivo, definir as consequências e aplicar as medidas que a falta de cumprimento dos seus deveres por parte dos municípios associados se tornem necessárias para a conveniente realização dos fins da Associação;

n) Aprovar os regulamentos internos da Associação, designadamente, sob proposta do Conselho Executivo, o regulamento sobre a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços de apoio técnico e administrativo;

o) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação;

p) Aprovar, se for o caso, as remunerações dos membros do Conselho Executivo;

q) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo, e fixar a respetiva remuneração de acordo com as funções a exercer;

r) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo;

s) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

t) Aprovar e alterar os estatutos e zelar pelo seu cumprimento e das leis e regulamentos internos e demais normas aplicáveis;

u) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Associação;

v) Autorizar a aquisição, oneração, alienação ou arrendamento de imóveis pelo Conselho Executivo;

x) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo e nos termos da lei, as taxas relativas a utilização de bens da Associação, serviços ou bens por si prestados ou fornecidos;

z) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou pelo regimento.

**Artigo 19º**

**Sessões**

1 - A Assembleia reúne em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano para os efeitos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa, quando a mesa o deliberar, ou a requerimento do Conselho Executivo ou de um terço dos municípios associados;

2 - As convocatórias, tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias, deverão ser expedidas por meio de aviso postal e através de carta registada com aviso de receção ou de protocolo, a todos os membros da Assembleia,

com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data prevista, nas quais deverão indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

3 - As sessões da assembleia são públicas, sendo fixado nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

**Artigo 20º**

**Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal**

São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:

a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;

e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

**SECÇÃO III**

**Do Conselho Executivo**

**Artigo 21º**

**Natureza e Composição**

1 - O Conselho Executivo é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros.

2 - A eleição dos membros do Conselho Executivo é realizada por listas e por escrutínio secreto, exceto se a Assembleia Intermunicipal deliberar outra forma de votação.

3 - É incompatível o desempenho de funções em mais de um órgão da Associação.

**Artigo 22º**

**Competências**

1 - Compete ao Conselho Executivo:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;

b) Prosseguir os fins da Associação;

c) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

d) Gerir com eficiência e eficácia os meios ao seu dispor, com vista a uma execução integral das atividades planeadas;

e) Propor à Assembleia Intermunicipal o Regulamento da organização e de funcionamento dos serviços;

f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal da Associação as Grandes Opções do Plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;

g) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda, os documentos de prestação de contas de cada exercício, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios;

h) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as alterações deste;

i) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do Secretário Executivo e a respetiva remuneração de acordo com as funções a exercer, bem como a sua exoneração;

j) Elaborar o seu regimento;

l) Requerer a convocação da Assembleia Intermunicipal, quando necessário;

m) Aprovar a mobilidade bem como as contratações de pessoal, nos termos da lei;

n) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Associação;

o) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;

p) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas, e a constituição de empresas;

q) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Associação;

r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal;

s) Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

t) Conceber e executar planos de formação dos recursos humanos dos municípios associados.

2 - O Conselho Executivo pode, nos termos dos presentes estatutos, propor a designação do Secretário Executivo, mencionado na alínea i) do número anterior, para a gestão corrente dos assuntos da Associação.

**Artigo 23º**

**Competências do Presidente do Conselho Executivo**

1 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Executivo, orientar e coordenar a sua atividade;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Executivo e dirigir os respetivos trabalhos;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite fixado por delegação do Conselho Executivo;

d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos da lei;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele;

f) Remeter, dentro dos prazos legais e após aprovação da Assembleia Intermunicipal, os documentos de prestação de contas da Associação à Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, ou demais documentos que careçam da respetiva apreciação;

g) Assinar a correspondência emanada do Conselho Executivo para quaisquer entidades ou organismos;

h) Exercer os demais poderes que lhe sejam especialmente cometidos pela lei, pela Assembleia Intermunicipal ou pelo Conselho Executivo.

2 - O presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que designar para o efeito.

3 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar o exercício das suas competências, ou de parte delas, nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

4 - Em circunstâncias excecionais e não sendo possível a reunião extraordinária do Conselho Executivo, o Presidente poderá praticar os atos que se relevarem necessários e que ficarão sujeitos a ratificação na primeira reunião subsequente à sua prática.

5 - A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

**Artigo 24º**

**Reuniões**

1- O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez de três em três meses, em dia e hora previamente acordados entre os seus membros.

2 - O Conselho Executivo reúne extraordinariamente:

a) Por iniciativa do seu presidente;

b) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem dependência de qualquer formalidade;

c) Quando, fundamentadamente, for solicitado por dois dos seus membros ao Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 - A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

4 - Os membros que não puderem assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias devidamente convocadas, deverão justificar a respetiva falta, sendo as mesmas comunicadas às respetivas câmaras municipais.

**Artigo 25°**

**Secretário Executivo**

1 - O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação e a direção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2 - O Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Executivo podem delegar as suas competências ou parte delas, no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas na ata ou despacho de delegação.

3 - A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções a exercer, tendo como limite a remuneração de chefe de divisão.

4 - O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

5 - Compete ao Secretário Executivo apresentar ao Conselho Executivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos ao seu cargo.

6 - O desempenho das funções de Secretário Executivo é incompatível com o exercício de qualquer cargo político ou público em regime de permanência.

**Artigo 26º**

**Recurso das deliberações**

Das deliberações do Conselho Executivo cabe recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso aos meios contenciosos nos termos da lei geral.

**Artigo 27º**

**Forma de Obrigar**

A Associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo um deles o Presidente, ou quem o substitua nos termos do artigo 23º, nº 2 dos presentes Estatutos.

b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho Executivo nele delegue poderes para o efeito.

c) Pela assinatura de mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 28º**

**Composição**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 - Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros da Assembleia Intermunicipal por listas e por escrutínio secreto, exceto se a Assembleia Intermunicipal deliberar outra forma de votação.

**Artigo 29º**

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os projetos do Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de Contas;

b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiro e patrimonial;

c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

**Artigo 30º**

**Reuniões**

1 - O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.

2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

**CAPÍTULO III**

**Da Gestão Económica e Financeira**

**Artigo 31º**

**Grandes Opções do Plano e Orçamento**

1 - As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
2 - Do orçamento constarão todas as receitas da Associação e respetivas despesas, seja qual for a sua natureza.
3 - As Grandes Opções do Plano e o Orçamento ordinário serão submetidos pelo Conselho Executivo à aprovação da Assembleia Intermunicipal até 31 de Dezembro do ano anterior.

**Artigo 32º**
**Apreciação e Julgamento das Contas**

1 - A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas aprecia e julga as contas da Associação, nos termos da respetiva lei.
2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas, pelo Conselho Executivo, à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e após a aprovação da Assembleia Intermunicipal e dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, os documentos da prestação de contas respeitantes ao ano anterior.
3 - Os documentos de prestação de contas deverão ainda ser enviados às assembleias municipais dos municípios associados, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

**Artigo 33º**
**Isenções Fiscais**

A Associação de municípios beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

**Artigo 34º**
**Ano económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

**Artigo 35º**
**Documentos de prestação de contas**

1 - O Conselho Executivo elaborará com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submeterá a aprovação da Assembleia Intermunicipal, durante o mês de Abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas de cada exercício.
2 - Os documentos referidos no número anterior serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a sessão da Assembleia Intermunicipal que os deve apreciar e votar.
3- O Conselho Executivo elaborará com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submeterá a aprovação da Assembleia Intermunicipal, durante o mês de junho do ano seguinte, os documentos de prestação de contas de consolidadas, nos termos da Lei 73/2013, 03 de setembro, caso seja aplicável.

**Artigo 36º**
**Auditoria Externa das Contas**

1 - As contas anuais da Associação de Municípios, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 - As funções a exercer e os atos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Associação de Municípios são os constantes da Lei, nomeadamente da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro.

**Artigo 37º**
**Aplicação de resultados**

A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicada conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal e de acordo com o permitido por lei.

**Artigo 38º**
**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

*a*) O produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;

*b*) As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública;

*c*) As transferências decorrentes de contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;

*d*) Os montantes de cofinanciamentos europeus;

*e*) As dotações, subsídios ou comparticipações;

*f*) As taxas devidas à entidade intermunicipal;

*g*) Os preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos;

*h*) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

*i*) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;

*j*) As transferências do Orçamento do Estado, nos termos da Lei 73/2013, 03 de setembro;

*k*) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

**Artigo 39º**

**Cooperação Financeira**

A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado, Regiões Autónomas e as autarquias locais.

**Artigo 40º**

**Despesas**

Constituem despesas da Associação os encargos decorrentes da persecução das atribuições que lhe estão confiadas.

**Artigo 41º**

**Empréstimos**

1 - A Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos previsto na Lei 73/2013, de 03 de setembro;

2 - Para garantia dos empréstimos contraídos, a Associação afetará, por regra, apenas o seu património, podendo no entanto estabelecer, no respeito da lei, outras formas de garantia se tal se mostrar conveniente em face do respetivo condicionalismo, com exceção das receitas consignadas.

3 - Se se verificar a afetação de uma parcela da participação dos municípios associados nas receitas referidas no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a deliberação da Assembleia Intermunicipal

deverá referir a imputação dos encargos aos municípios associados a qual carece da aprovação das suas assembleias municipais.

**Artigo 42º**
**Deveres de Informação**

Para os devidos efeitos e quando aplicável a AMT deverá proceder aos deveres de informação e à publicidade previstos nos artigos 78.º e 79.º, respetivamente, da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

**CAPÍTULO IV**
**Pessoal**

**Artigo 43º**
**Regime de Pessoal**

1 - A AMT dispõe de mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, que acompanha anualmente a respectiva proposta de orçamento.
2 - O mapa de pessoal a que se refere o número anterior será preenchido através dos instrumentos de mobilidade em vigor, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos municípios associados ou dos serviços da Administração Pública, e ainda das entidades associadas ou participadas pela AMT.
3 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior não permita o preenchimento das necessidades, a Associação poderá, nos termos da alínea i) do artigo 110º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 - Na eventualidade de extinção de qualquer entidade associada ou participada pela AMT, o respetivo pessoal é absorvido pela AMT, mantendo o mesmo regime e estatuto de origem.

**Artigo 44º**

**Assessoria técnica e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

1 - A Associação poderá recorrer ao apoio e assistência técnica de gabinetes que existam na sua área de implantação, ou mesmo fora dela, se a especialidade das atividades a exercer assim o exigirem.

2 - A Associação poderá ser dotada de serviços de apoio técnico e administrativo vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

3 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

**Artigo 45º**

**Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos podem ser modificados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, observando-se, para o efeito, o mesmo regime legal estabelecido para a sua aprovação.

**Artigo 46º**

**Abandono**

1 - Mediante deliberação fundamentada, respeitando o mesmo condicionalismo verificado para o seu ingresso, qualquer dos municípios associados poderá abandonar a Associação.

2 - O abandono só produzirá efeitos depois da primeira sessão da Assembleia Intermunicipal que se verificar após a comunicação da respetiva intenção.

3 - As consequências do abandono, do qual não poderá resultar qualquer encargo patrimonial para a AMT constarão da deliberação da Assembleia Intermunicipal.

**Artigo 47º**

**Extinção da Associação**

A Associação extingue-se por dissolução, ou por cisão ou fusão com outra associação, ou quando, por abandono dos restantes associados, ficar reduzida aos municípios de apenas duas ilhas, ou ainda por qualquer outra causa prevista na lei.

**Artigo 48º**

**Dissolução**

A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia Intermunicipal, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 49º**

**Liquidação**

1 - No caso da liquidação da Associação o seu património, ressalvados os direitos de terceiros, será repartido entre os municípios associados na data da extinção, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

2 - Os trabalhadores afectos ao mapa de pessoal da Associação regressam aos respectivos lugares de origem.

3 - Sempre que não seja possível proceder nos termos do número anterior, os trabalhadores devem indicar, por ordem decrescente, os municípios onde preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a sua antiguidade.

4 - Os municípios integrantes criam nos seus serviços os lugares necessários à integração do pessoal da Associação extinta, no respeito da lei geral.

**Artigo 50º**

**Casos omissos**

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão dirimidos pela Assembleia Intermunicipal, em conformidade com as disposições legais em vigor.

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO II**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**Aprovação do Plano de Segurança e Saúde**

- Considerando que irá decorrer a obra de substituição de rede de abastecimento de águas no concelho das Velas, a qual foi consignada no dia 11 de março de 2013;
- Considerando que de acordo com o art. 362.º do DL n.º 149/2012, de 12 de julho, o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior;
- Considerando que o plano de segurança e saúde trata-se de um documento obrigatório, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do DL 149/2012, de 12 de julho;
- Considerando que o referido plano não foi à aprovação pelo anterior executivo;
- Considerando a importância do referido plano na prevenção de acidentes de trabalho, de doenças profissionais, bem como condições de higiene, salubridade e bem-estar.

**Proponho:**

A aprovação do Plano de Segurança e Saúde do adjudicatário da empreitada de substituição de rede de abastecimento de águas no concelho das Velas.

Paços do Concelho, 25 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO III**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**Cedência de Auditório Municipal**

A Direção Regional da Cultura solicitou por ofício datado de 17 de março corrente, a cedência do auditório municipal para os dias 31 de maio e 27 de junho, para a realização de concertos no âmbito da Temporada Artística 2014.

- Considerando que o auditório municipal constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais;
- Considerando que eventos deste género são do interesse municipal e atraem diversos visitantes ao concelho, constituindo uma forma de ocupar tempos livres, bem como aumentar o enriquecimento cultural a título gratuito;
- Considerando que para os dias solicitados o auditório encontra-se disponível;
- Considerando que a cedência gratuita do auditório constitui uma forma de "dar vida" a este espaço cultural;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Proponho:**

- A cedência do auditório municipal nos dias solicitados, bem como o horário das 21H00 para o início dos concertos. Salientamos que o Auditório Municipal foi candidato a um projeto de reabilitação, no âmbito do Proconvergência, podendo dar-se início à obra antes do período em causa, o que poderá inviabilizar a possibilidade de cedência do espaço.

Paços do Concelho, 24 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO IV**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**CEDÊNCIA DE BARRACA**

A direção da Casa do Divino Espírito Santo de Manadas, veio através de ofício datado de 17 de março corrente, solicitar a cedência de uma barraca para a realização de um bazar a favor desta entidade, nos dias 8 e 15 de junho.

- Considerando que eventos deste género são importantes, uma vez que a cultura e o povo açoriano estão intrinsecamente ligados às festas do Divino Espírito Santo.

- Considerando que é uma tradição de carácter caritativo e por isso, sem fins lucrativos.

- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do nº. 1, do artigo 33º, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

**Proponho:**

- Apoiar o evento com a cedência de uma barraca e respetivo transporte, a fim de ser utilizada na criação de um bazar, nos dias supra referidos.

Paços do Concelho, 18 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO V**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**Cedência de Palco e da Galeria *Espaço* + com respetivo Estacionamento**

A Associação do Império do Bairro da Conceição do Concelho das Velas, sito na rua do Corpo Santo, requereu por ofícios datados de 18 de março corrente, a cedência do palco para as festividades do Senhor Espírito Santo que ocorrerá entre os dias 9 a 16 de junho. Do mesmo modo, solicitou a cedência da *Galeria Espaço +*, para a logística das suas atividades nessas mesmas festividades, bem como o local de estacionamento que está contíguo a este espaço.

- Considerando que eventos deste género são importantes, uma vez que a cultura e o povo açoriano estão intrinsecamente ligados às festas do Divino Espírito Santo, fazendo parte da nossa herança cultural e religiosa.
- Considerando que a sua realização potencia a preservação destes valores, bem como a diversidade e o intercâmbio linguístico e cultural.
- Considerando que é uma tradição de carácter caritativo e por isso, sem fins lucrativos.
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do nº. 1, do artigo 33º, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.
- Considerando que este evento é de carácter sem fins lucrativos.

**Proponho:**

Apoiar as festividades supra referidas nos termos solicitados. Salientando que o Auditório Municipal foi candidato a um projeto de reabilitação, no âmbito do Proconvergência, podendo dar-se início à obra antes do período em causa, o que poderá inviabilizar a possibilidade de cedência do espaço.

Paços do Concelho, 21de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO VI**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**CEDÊNCIA DE PALCO**

A Comissão do Império de Santo Antão de Velas veio através de ofício datado de 17 de março corrente, solicitar a autorização para o fecho do Largo de Santo Antão, em Velas, de 5 a 9 de junho, com reabertura nesse mesmo dia pelas 12H00, com o objetivo de realizar as festas em honra do Divino Espírito Santo. Requereram, ainda, a cedência do palco para as atuações de filarmónicas.

- Considerando que estas festividades fazem parte da tradição cultural e religiosa açoriana.

- Considerando que a sua realização potencia a preservação destes valores, bem como a diversidade e o intercâmbio linguístico e cultural.

- Considerando que este evento é de carácter sem fins lucrativos.

- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do nº. 1, do artigo 33º, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

**Proponho:**

- Apoiar o evento nos termos solicitados.

Paços do Concelho, 18 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO VII**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**DISPENSA DE FUNCIONÁRIO**

A Mordomia da Casa do Divino Espírito Santo da Urzelina, veio através de ofício datado de 24 de março corrente, solicitar a dispensa do senhor Guilherme Costa Cabral, colaborador desta autarquia, para a realização da cozedura dos tremoços no dia 05 de junho.

- Considerando que a cozedura dos tremoços é parte indispensável dessa tradição;

- Considerando que o colaborador em causa está encarregue desta tarefa há longos anos;

- Considerando que eventos deste género são importantes, uma vez que a cultura e o povo açoriano estão intrinsecamente ligados às festas do Divino Espírito Santo;

- Considerando que é uma tradição de carácter caritativo e por isso, sem fins lucrativos;

- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do nº. 1, do artigo 33º, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

**Proponho:**

- Apoiar o evento com a dispensa do colaborador supra referido para o dia mencionado.

Paços do Concelho, 26 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO VIII**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta de Deliberação**

Considerando que, é urgente proceder à legalização do Património do Município das Velas, sobretudo dos imóveis, prédio rústicos e urbanos;

Considerando que, o prédio urbano, sito na Rua Cunha da Silveira, na freguesia e concelho das velas, inscrito na matriz predial urbana da dita freguesia sob o artigo 375, conhecido por "Casa dos Magistrados" ou por "Edifício da RL Açores", sendo o Município das Velas seu dono e legítimo possuidor (anexam-se Caderneta Predial Urbana e Ficha Cadastral);

Considerando que, o referido prédio urbano não se encontra descrito na conservatória do registo predial das velas e não existe título suficiente para a efetivação do mesmo;

Considerando que, o Município das Velas é dono e legítimo possuidor do prédio urbano supra identificado, pois de forma pública vem possuindo o dito prédio, á vista de toda a gente, pacificamente e sem oposição de quem quer que seja, sem perturbação ou violência, atuando assim de boa-fé e na convicção e certeza que se trata de coisa sua, como efetivamente é, e isto de forma ininterrupta e sistemática, retirando do referido prédio a sua utilidade, desfrutando e usufruindo-o, funcionando no referido a RL Açores;

Considerando que a factualidade supra descrita ocorre há mais de 20 anos, uma vez que na caderneta predial urbana a data da inscrição na matriz é do ano de 1937, não subsistem dúvidas que urge proceder ao reconhecimento dos direitos do Município das Velas sobre o prédio em causa;

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

Considerando que, a forma de concretizar o pretendido será a realização de escritura de justificação, baseando-se na aquisição por usucapião, o que se irá invocar para todos os efeitos legais, na referida escritura;

**Proponho:**

Que este executivo camarário aprove o conteúdo desta proposta, para que se possa prosseguir com a realização da referida escritura de justificação, para que se possa justificar por escritura pública a posse do mesmo e que se mandate e conceda plenos poderes ao Presidente da Câmara Municipal das Velas, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, para que em representação e em nome da Câmara Municipal, assine a mencionada escritura.

Paços do Concelho, 24 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO IX**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**Nomeação de representante para a Eco-Freguesia**

- Considerando que a ECOFREGUESIA solicitou por ofício datado de 20 de março corrente, com a referência 2/528014, a nomeação de um representante do Município para integrar o corpo de jurados para colaborar na 5ª edição do concurso *Eco-Freguesia, freguesia limpa,* organizado pelo Governo dos Açores através da Secretaria regional dos Recursos Naturais.
- Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea mm), do n.º1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a designação de *representantes do município nos conselhos locais;*
- Considerando que o referido concurso visa reconhecer e distinguir os esforços das freguesias em colaboração com as populações nas áreas de limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público das freguesias do Concelho das Velas;
- Considerando que a realização do concurso justifica-se tendo impacto no bem-estar da população.

**Proponho:**

- Que a referida representação seja assegurada pelo engenheiro Jorge Almeida.
- Que o executivo ratifique a presente proposta em próxima reunião de Câmara, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 24 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO X**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL**

A Escola Básica e Secundária de Velas, com sede na rua Dr. Machado Pires, Velas, solicitou por ofício datado de 10 de fevereiro corrente, a cedência do Auditório Municipal para ensaio geral de peças teatrais no dia 27 de março, bem como para a apresentação das mesmas no dia seguinte. Igualmente foi pedido apoio referente aos meios luminotécnicos.

Requereu ainda apoio no transporte dos alunos do 1º CEB da Beira, Santo Amaro e Urzelina.

- Considerando que eventos deste género são importantes para o desenvolvimento dos alunos em questão, bem como para a divulgação das atividades realizadas pelos mesmos;
- Considerando a importância na prática da arte teatral para o progresso cognitivo e desenvolvimento de expressão corporal;
- Considerando que o Auditório Municipal constitui um espaço privilegiado de difusão de atividades artísticas e culturais;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Proponho:**

- Apoiar a atividade com a cedência do Auditório Municipal nos dias solicitados.
- Apoiar com a cedência das viaturas de 9 e de 16 lugares e respetivos condutores.
- Apoiar com os meios luminotécnicos disponíveis atualmente no Auditório.
- Que o executivo ratifique a presente proposta em próxima reunião de câmara, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 21 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO XI**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**Anulação de dívida**

O Município debitou ao tesoureiro, para efeitos de cobrança virtual, documentos referentes ao consumo de água e da recolha de resíduos sólidos, dos anos de 2009 a Setembro de 2013. Destes documentos existe um saldo residual, no valor de Setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos (**€74.856,78**), conforme mapa abaixo, respeitante a facturas não pagas, e que não foram objecto dos "Acordos de Regularização de Dívida" efectuados:

| Ano | Valor |
|---|---|
| 2009 | 1.865,93 |
| 2010 | 32.715,59 |
| 2011 | 24.897,16 |
| 2012 | 7.381,48 |
| 2013 (até Setembro 2013) | 7.996,62 |
| **Total...** | **74.856,78** |

- Considerando que a Lei nº 23/96, de 26 de Julho, na redacção dada pela Lei nº12/2008, de 26/2, e pela Lei nº 24/2008, de 2/6, estabeleceu o regime jurídico dos serviços públicos essenciais, criando mecanismos destinados à protecção do utente daqueles serviços, abrangendo nomeadamente o serviço de abastecimento de água (art. 1.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 23/96, de 26/7). Entre os mecanismos de protecção adoptados pelo regime dos serviços públicos essenciais, conta-se a consagração, no art. 10.º, n.º 1 daquele diploma, de um curto prazo de prescrição para o direito ao recebimento do preço daqueles serviços. Estabelece, com efeito, o art. 10.º, n.º 1, da Lei nº 23/96, de 26/7, na sua redacção originária, que o direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

- Considerando que parte substancial destas dívidas não correspondem a consumos efectivos, mas a anomalias provocadas por reparações efectuadas na rede de abastecimento público, que, em determinados casos,

provocaram a ocorrência de leituras anormalmente elevadas; outras referem-se a vários consumidores, que por várias razões que vão desde o simplesmente não terem pago, por falecimento do devedor, ou à sua ausência com desconhecimento do seu actual paradeiro.

- Considerando que apesar das diligências efectuadas para a cobrança dos mesmos, ainda não foi possível a sua cobrança pelo que perdeu a autarquia definitivamente o direito de o fazer.

- Considerando que pelas datas indicadas, é evidente que os processos em causa se encontram prescritos, pelo que poderão ser considerados extintos. Estando prescritas as dívidas, há que proceder à anulação.

**Proponho:**

- Que a câmara delibere anular o valor de setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos (€74.856,78) referentes ao consumo de água e da recolha de resíduos sólidos, dos anos de 2009 a Setembro de 2013.

- Que este assunto seja agendado para a próxima reunião da Assembleia Municipal.

- Que esta proposta seja aprovada em minuta para imediata executoriedade.

Paços do Concelho, 31 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO XII**

**MUNICÍPIO DAS VELAS**
**Câmara Municipal**

***Gabinete da Presidência***

PROPOSTA

A Associação Cultural das Velas solicitou por ofício nº 1, datado de 28 de fevereiro passado, a cedência de um espaço para funcionar como sede desta Associação e um colaborador deste Município para que a mesma possa permanecer aberta durante o período laboral para prestar apoio às instituições de caráter cultural, recreativo e desportivo.

Face ao presente pedido realizou-se, no dia 6 do corrente mês, uma reunião com o conselho executivo da Associação Cultural onde foram abordados assuntos relacionados com o apoio solicitado e com a agenda cultural do Concelho.

Considerando:

- Que a Associação Cultural das Velas é uma entidade sem fins lucrativos;

- Que esta entidade desenvolve, no Concelho das Velas, atividades de caráter cultural, recreativo e desportivo;

- Que estas atividades promovem o nome e a imagem deste Concelho representando, assim, um conjunto de oportunidades no panorama cultural e desportivo;

- Que a realização de eventos desta natureza potencia a preservação de valores bem como a diversidade e o intercâmbio cultural e constituem um fator de dinamização, promoção e desenvolvimento local;

- Que estes eventos garantem a projeção exterior do Município das Velas;

- Que compete à Câmara Municipal no âmbito das suas competências, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da lei n º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

**Proponho:**

1. A cedência, a título gratuito, de uma sala do rés-do-chão do prédio urbano situado na rua Cunha da Silveira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo urbano 375, com o valor atualizado de oitenta mil setecentos e sessenta euros, à Associação Cultural das Velas, pelo prazo de três anos, bem como dotar o espaço com mobiliário, do existente no património do Município, e equipamento informático.

**MUNICÍPIO DAS VELAS**
**Câmara Municipal**

***Gabinete da Presidência***

2. Suporte das despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, limpeza, consumo de água, recolha de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica, telefone e internet e consumíveis de escritório.

3. A cedência de um colaborador da Autarquia, da categoria de assistente operacional, a ser posteriormente definido, após avaliação dos quadros do Município;

4. A aprovação da minuta do protocolo em anexo.

Paços do Concelho das Velas, 24 de março de 2014

O Presidente da Câmara,

Luis Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

AT autoridade tributária e aduaneira

**CADERNETA PREDIAL URBANA**

**SERVIÇO DE FINANÇAS:** 2780 - VELAS

### IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

**DISTRITO:** 19 - ANGRA DO HEROISMO **CONCELHO:** 04 - VELAS **FREGUESIA:** 05 - VELAS (S. JORGE)
**ARTIGO MATRICIAL:** 375 **NIP:**

### LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

**Av./Rua/Praça:** Rua Cunha da Silveira **Lugar:** Velas **Código Postal:** 9800-531 VELAS

### CONFRONTAÇÕES

**Norte:** Dr.Trajano Baptista Pereira **Sul:** Rua Cunha da Silveira **Nascente:** Herdeiros de António Teles de Lima da Silveira Loureiro **Poente:** Maria Ricarda da Silveira

### DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

**Tipo de Prédio:** Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente
**Descrição:** Casa alta telhada
**Afectação:** Serviços **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 5

### ÁREAS (em m²)

**Área total do terreno:** 173,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 103,0000 m² **Área bruta de construção:** 206,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 206,0000 m²

### DADOS DE AVALIAÇÃO

**Ano de inscrição na matriz:** 1956 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €80.760,00 **Determinado no ano:** 2012
**Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 395.023,00 **Coordenada Y:** 4.282.026,00

| Vt* | = | Vc | x | A | x | Ca | x | Cl | x | Cq | x | Cv |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 80.760,00 | = | 603,00 | x | 197,1500 | x | 1,10 | x | 1,00 | x | 0,950 | x | 0,65 |

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de velustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação. (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (Aa + Ab - 100,0000)
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI

**Mod 1 do IMI nº:** 4549737 **Entregue em :** 2012/09/26 **Ficha de avaliação nº:** 6917762 **Avaliada em :** 2012/10/09

### TITULARES

**Identificação fiscal:** 512075506 **Nome:** MUNICIPIO DAS VELAS
**Morada:** R S. JOÃO, VELAS, 9800-539 VELAS

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

### ISENÇÕES

**Identificação fiscal:** 512075506

**Motivo:** ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2001 **Valor isento:** €80.760,00

4/4/2014

190406 - VELAS (S. JORGE) - U - 375

Página 1 de 2

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| AT autoridade tributária e aduaneira | **CADERNETA PREDIAL URBANA**<br>**SERVIÇO DE FINANÇAS:** 2780 - VELAS |

**Obtido via Internet em 2013-07-17**

**O Chefe de Finanças**

(Manuel Pereira dos Santos)

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO Nº ../2014**

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município das Velas**, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, 9800-539 Velas, legalmente representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Velas.

SEGUNDA OUTORGANTE: **Associação Cultural das Velas**, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na ....., legalmente representada por Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante uma sala do rés-do-chão do prédio urbano situado na rua Cunha da Silveira, vila das Velas, no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos do artigo 121º do código do procedimento administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 40º, 1ª parte do nº 1, do referido código, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA 3ª**

**(Fim)**

O espaço referido destina-se exclusivamente à sede da Associação Cultural das Velas.

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA 4ª**

**(Gratuitidade da cedência)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, limpeza, consumo de água, recolha de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica, telefone e internet e consumíveis de escritório.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar a CMV sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabiliza-se por eventuais prejuízos que a CMV vier a sofrer.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Caducidade)**

A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de três anos contados a partir da data da assinatura do presente protocolo.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Resolução)**

1. A Segunda Outorgante reconhece à CMV o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21º do decreto-lei nº 280/2007, de 7 de agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 149º e seguintes do código do procedimento administrativo.

2. Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a CMV a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigada a indemnizar a CMV pelas despesas provocadas.

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

Feito em Velas, em dois exemplares de três páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em, ... de abril de 2014

O Município das Velas

_____

Presidente da Câmara

A Associação Cultural das Velas

_____

Presidente do Conselho Executivo

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO XIII**

**MUNICÍPIO DAS VELAS**
**Câmara Municipal**

***Gabinete da Presidência***

PROPOSTA

A Associação Cultural das Velas solicitou por ofício nº 28, datado de 27 de março passado, apoio financeiro para a realização de atividades culturais durante o corrente ano, as quais ascendem a um valor total de cinquenta mil e duzentos euros.

Considerando que esta Associação tem vindo nos últimos anos a organizar, no Concelho das Velas, os eventos culturais, artísticos e desportivos, o que contribui para uma parceria eficaz, neste âmbito, com esta Autarquia,

Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da lei n º 75/2013, de 12 de setembro, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*",

**Proponho:**

1. A celebração de um protocolo com esta Associação para a concessão de um apoio financeiro na quantia total de cinquenta mil e duzentos euros (€ 50.200,00), destinado à realização dos seguintes eventos:

   a) Festas de São Jorge, Dia das Montras, Encontro de Grupos de Reis e animação cultural ao longo do ano;
   b) Semana Cultural;

2. A aprovação da minuta do protocolo em anexo.

Paços do Concelho das Velas, 31 de março de 2014

O Presidente da Câmara,

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO Nº .../2014**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município das Velas, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, 9800-539 Velas, legalmente representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Velas.----------

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Cultural das Velas, pessoa coletiva número 512 041 156, com sede em ....., legalmente representado por Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.----------

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto do protocolo**

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio, no âmbito específico das seguintes atividades:

a) Festas de São Jorge;
b) XXVII Semana Cultural das Velas;
c) Animação Cultural ao longo do ano;
d) Dia das Montras;
e) Encontro de Grupos de Reis.

**CLÁUSULA 2ª**

**Deveres do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Realizar a montagem e instalação de infra-estruturas necessárias para a realização das diversas atividades.
b) Atribuir um subsídio de cinquenta mil e duzentos euros (€ 50.200,00) para prossecução das atividades mencionadas na cláusula anterior, distribuídas da seguinte forma:

1

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

Festas de São Jorge, Dia das Montras, Encontro de Grupos de Reis e animação cultural ao longo do ano – subsídio no valor de quinze mil e duzentos euros (€15.200,00), a disponibilizar de uma só vez, no mês de abril.

Semana Cultural das Velas – subsídio no valor de trinta e cinco mil euros (€35.000,00), a disponibilizar de uma só vez, no mês de junho.

c) Os subsídios mencionados na alínea anterior serão disponibilizados após a verificação dos pressupostos de cabimentação bem como das regras inerentes aos fundos disponíveis nos termos da lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, regulado pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

**CLÁUSULA 3ª**

**Deveres do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar as referidas atividades;
b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido;
c) Assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;
d) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, no prazo máximo de 90 dias após o fim das atividades objeto deste protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**Fiscalização e controlo**

1 – A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pelo Primeiro Outorgante.

2 – O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação do apoio perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 5ª**

**Incumprimento**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA 6ª**

**Revisão**

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito.

**CLÁUSULA 7ª**

**Vigência**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2014.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar para cada uma delas.

Velas e Paços do Concelho, __ de _____ de 2014

O Primeiro Outorgante,

_____

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

O Segundo Outorgante,

_____

Mário José Soares

Município das Velas

# Ficha do Cabimento

**CATIV.: Prot.Eventos/2014**

N.Seq.: **1632**

**Serviço Requisitante:** 01 Administração Autarquica
**Organica:** 0102 Câmara Municipal
**Económica:** 04050206 Outros
**GOP:**

**Orçamento**

| | |
|---|---|
| Dotação disponivel: | 60.700,00 |
| Cabimentado: | 56.200,00 |
| **Saldo:** | **4.500,00** |

**Dependente de:**

| Data | Nº Lanç. | Valores | | Compromisso | | | Saldo | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Inicial | Correções | N. Seq. | Documento | Valor | | |
| 01-04-2014 | 434 | 15.200,00 | | | | | 15.200,00 | Com vista protocolo: Festas de São Jorge: Animação Cultural: Dia das Montras: Encontro de Reis |

Emitido em: 01-04-2014 19:09:25 Soares Pág. 1 de 1

Município das Velas

# Ficha do Cabimento

**CATIV.: Seman.Cultu/2014**

N.Seq.: **1416**

**Serviço Requisitante:** 01 Administração Autarquica
**Organica:** 0102 Câmara Municipal
**Económica:** 04050206 Outros
**GOP:** 2 Funções Sociais
5.1 Cultura
2014/5001 XXVII - Semana Cultural das Velas

**Orçamento de GOP**

| | |
|---|---|
| Financiamento disponível: | 35.000,00 |
| Cabimentado: | 35.000,00 |
| **Saldo:** | **0,00** |

**Dependente de:**

| Data | Nº Lanç. | Valores | | Compromisso | | | Saldo | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Inicial | Correções | N. Seq. | Documento | Valor | | |
| 03-01-2014 | 116 | 35.000,00 | | | | | 35.000,00 | |

Emitido em: 01-04-2014 19:04:53 Soares Pág. 1 de 1

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



DGAL DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Bem-vindo, Encarnação Pereira | Adesão PIN | Alterar Palavra-chave | Cartão do Cidadão | Sessão Termina em 29:18 min. | Terminar Sessão

Controlo do Registo de Inputs Relatórios

Registo de inputs | Entidades participadas

### Editar Fundos Disponíveis

Lista de Fundos Disponíveis

Ano: 2014 Quadro: Fundos Disponíveis - Mapa de Fundos Disponíveis

Período: Abril Entidade: VELAS

Utilizador de criação: Ana Paula Mateus Bento Data de criação: 2013-12-27 17:52:56

Utilizador da última alteração: Ana Paula Mateus Bento Data da última alteração: 2014-01-03 15:18:26

Exportar para Excel Tem Pagamentos Em Atraso: Não PAEL: Não

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Dotação corrigida líquida de cativos (duodécimo) | | | | | |
| Transferências ou subsídios com origem no OE | 925 572,00 | 308 524,00 | 308 524,00 | 305 524,00 | 1 848 144,00 |
| Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento | 288 213,78 | | | | |
| Da qual: Receita extraordinária (a abater) | | | | | |
| Receita efectiva própria cobrada ou recebida como adiantamento (Ano Actual -1) | | | | | |
| Receita efectiva própria cobrada ou recebida como adiantamento - Da qual: Receita extraordinária (a abater) (Ano Actual -1) | | | | | |
| Receita efectiva própria cobrada ou recebida como adiantamento (Ano Actual -2) | | | | | |
| Receita efectiva própria cobrada ou recebida como adiantamento - Da qual: Receita extraordinária (a abater) (Ano Actual -2) | | | | | |
| Previsão da receita efetiva própria | 0,00 | 65 862,87 | 171 290,83 | 47 803,45 | 284 756,95 |
| Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do QREN ainda não efectuadas | 106 979,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106 979,30 |
| Transferências do QREN ainda não efectuadas - Correções por recebimento efectivo | -88 340,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -88 340,90 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Subtrair | 357 673,20 | | | | 357 673,20 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - De receitas gerais | 0,00 | | | | 0,00 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - De receitas próprias | 357 673,20 | | | | 357 673,20 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - De empréstimos | 0,00 | | | | 0,00 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Correções de receitas gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Correções de receitas próprias | 0,00 | -26 030,40 | -42 986,18 | -57 381,67 | -126 398,25 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Correções de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros | 848 047,03 | | | | 848 047,03 |
| Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Correções por recebimento efetivo (dos recebimentos em atraso) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundos Disponíveis Subtota: | 2 438 144,41 | 348 156,27 | 436 828,85 | 295 945,78 | 3 519 075,11 |
| Compromissos Assumidos | 2 458 640,97 | | | | 2 458 640,97 |
| Compromissos Assumidos - Pagamentos | 778 782,90 | | | | 778 782,90 |
| Compromissos Assumidos - Por Pagar | | | | | 1 679 858,07 |
| Fundos Disponíveis | | 1 060 434,14 | | | |
| Por memória: Receita extraordinária. | 113 044,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 113 044,81 |

(valores a preencher são em euros, com precisão ao cêntimo)

Nota: Só deve iniciar o preenchimento deste mapa após o envio do mapa de pagamentos em atraso do mês imediatamente anterior.

Contatos | Ficha Técnica | Copyright © 2009 - 2014 DGAL

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO XIV**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

Considerando que:

(i) a deliberação da Câmara Municipal a 15 de abril de 2013 e da Assembleia Municipal em 2 de maio de 2013, as quais aprovaram a aquisição gratuita de participações sociais a celebrar entre a Velas Futuro, E.E.M. e o Município da Velas, para a aquisição, a título gratuito, de 50.000 ações da Terra de Fajãs, E.M.S.A.;

(ii) a minuta de contrato e respetivos anexos foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não tendo obtido o respetivo visto por inexistência de estudo de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica, com todos os elementos exigidos nos nºs 1 e 2 do artigo 32º da lei nº50/2012, de 31 de agosto, elemento solicitado por diversas vezes por este órgão;

(iii) o previsto no nº 2 do artigo 68º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e tendo o prazo previsto para dissolução ou aquisição de participações sido largamente ultrapassado;

(iv) que a Terra de Fajãs, E.M.S.A., se encontra numa situação financeira difícil, estando em incumprimento perante colaboradores, fornecedores, entidades bancárias, entidades fiscais e segurança social;

(v) a Terra de Fajãs, E.M.S.A., não possui nenhuma fonte de receita, estando praticamente inativa por motivos legais e financeiros

(vi) o empréstimo existente com a entidade bancária se encontra refletido nas contas do Município, mas estando este impedido de transferir verbas para as empresas municipais, incluindo através do contrato-programa nº 29 realizado com a VelasFuturo, E.E.M., conforme nº1 do artigo 36º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto e, consequentemente, a impossibilidade desta em cumprir com o protocolo realizado com a Terra de Fajãs, E.M.S.A.;

(vii) não se encontram comprovadas as vantagens económicas e financeiras na continuidade da Terra Fajã, E.M.S.A., que até à data serviu como mero veículo financeiro para a obtenção de financiamento para a construção de equipamentos, cuja competência pode ser integralmente assumida pelo município; e

(viii) que existirá uma poupança nos custos administrativos com a extinção da empresa, nomeadamente pela supressão de um posto de trabalho e dos encargos com contabilidade e revisão legal das contas.

**Proponho:**

1. A liquidação da empresa Terras Fajãs, E.M.S.A., com transmissão global dos ativos e passivos para a Câmara Municipal das Velas, sendo que para maior flexibilização dos procedimentos será previamente celebrado um contrato para aquisição gratuita de participações sociais entre a Velas Futuro, E.E.M. e o Município da Velas, para a aquisição de 50.000 ações da Terra de Fajãs, E.M.S.A., conforme minuta que se anexa, de forma que o processo de dissolução e liquidação da sociedade possa decorrer com a maior celeridade possível e se evite que os problemas associados à mora de pagamento existentes nas diferentes obrigações contratuais seja resolvidos de uma forma não litigiosa;

Município das Velas

Câmara Municipal

2. Submeter a referida minuta a processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas; e

3. Nomear como liquidatário o Dr. Hugo Alexandre Vieira de Borba Teixeira, residente em Largo de Santo Antão s/n Velas, com o NIF 223749249, auferindo a remuneração mensal de € 500,00 (quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4. Remeter para deliberação da Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 26 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO GRATUITA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

Entre----------

**Primeira Outorgante:**----------

VelasFuturo, E.E.M. – "Em liquidação", NIPC nº 512 098 239, com escritórios provisórios na Rua de São João, Edifício dos Paços do Concelho, 9800-539 Velas, com o capital estatutário de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), devidamente representada pelo administrador liquidatário, Dr. Hugo Alexandre Vieira de Borba Teixeira, na qualidade de ALIENANTE;----------

E----------

**Segundo Outorgante:**----------

Município das Velas, NIPC nº 512 075 506, com sede na Rua de São João, Edifício dos Paços do Concelho, 9800-539 Velas, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de ADQUIRENTE;----------

As partes acordam no que de imediato se expõe:----------

---

**----------Cláusula primeira----------**

1. A Primeira Outorgante é detentora de 50.000 ações da sociedade Terra de Fajãs, E.M.S.A., com o NIPC 512 100 365 e com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), integralmente realizado.----------
2. As ações referidas no número precedente representam a totalidade do capital social da referida Terra de Fajãs, E.M.S.A.----------
3. Não existe qualquer direito de preferência ou acordo parassocial, ónus ou qualquer outra vinculação que limite ou condicione a transmissão de ações.

---

**----------Cláusula segunda----------**

1. O Segundo Outorgante adquire da Primeira Outorgante, em cumprimento com o estabelecido no nº2 do artigo 68º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, 50.000 (cinquente mil) ações da Terra de Fajãs, E.M.S.A, no valor nominal de € 1,00 (um euro) por ação.----------
2. A transferência das ações para a propriedade do Segundo Outorgante é efetuada a título gratuito, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 68º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.----------

---

**----------Cláusula terceira----------**

1. A decisão de aquisição gratuita das participações sociais constante do presente contrato foi tomada em reunião do conselho de administração da VelasFuturo, E.E.M., do dia 11 de Fevereiro de 2013, em reunião camarária do dia ... e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ... .

2. O Segundo Outorgante recebe da Primeira Outorgante todas as cautelas representativas dos títulos sociais no momento da outorga do presente contrato.----------

---

----------**Cláusula quarta**----------

O presente contrato destina-se a possibilitar a imediata dissolução da empresa Terra de fajãs, E.M.S.A., tendo em consideração o pressuposto da defesa do interesse público na aquisição das referidas ações.----------

---

----------**Cláusula quinta**----------

Os Outorgantes comprometem-se a praticar todos os atos eventualmente necessários para a válida e eficaz transmissão e aquisição das participações sociais que pelo presente se efetiva nesta data.----------

---

Celebrado em ... de ... de 2014, em dois exemplares, devidamente assinados.

| Primeira Outorgante | Segunda Outorgante |
|---|---|
| _____ | _____ |

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Alexandre Vieira de Borba Teixeira
Largo de Santo Antão, s/n
9800 Velas

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Velas
Rua de São João
9800-539 Velas

Velas, 26 de março de 2014

Assunto: Convite para exercício de cargo de liquidatário da empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A.

Venho por este meio, e na sequência do convite que me foi feito para exercer o cargo de liquidatário de empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., comunicar a minha inteira disponibilidade para aceitação do mesmo, nos moldes propostos pela Câmara e, à final, com os precisos deveres e poderes aprovados pela Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Alexandre Vieira de Borba Teixeira

Aprovado em reunião de 4/4/2014

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO XV**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

- Considerando que a Comissão de Análise de Bolsas de Estudo propôs alterar o regulamento para atribuição de bolsas de estudo.
- Considerando que sentiu-se a necessidade de alterar o referido regulamento, por forma a abranger, para além dos estudantes do ensino superior, os alunos dos ensinos técnico-profissional, a fim de não criar nenhuma situação de desigualdade entre estes.
- Considerando a importância de fomentar na população jovem a aquisição de competências e estudos, contribuindo desta forma para aumentar os quadros profissionais no nosso concelho.
- Considerando as dificuldades que as famílias enfrentam atualmente, devido aos reduzidos recursos económicos.

**Proponho:**

- A aprovação da ata da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo;
- A aprovação da proposta de alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.
- Submeter à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do artigo 25.º, da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 01 de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DAS VELAS
CÂMARA MUNICIPAL COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSAS DE ESTUDO

**A T A Nº 2/14**

Ata da reunião da Comissão de Análise de Bolsas de Estudo realizada no dia 31 de março do ano 2014:----------

-------Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Comissão de Análise de Bolsas de Estudo, sob a presidência de Luís Virgílio de Sousa da Silveira, presidente da Câmara, e com a presença da vereadora Janete Andreia Ávila da Fonseca, da representante da Assembleia Municipal pelo CDS/PP, Maria da Luz Silva das Graças e da representante da Assembleia Municipal pelo PPD/PSD, Liliana Isabel Monteiro Ramos de Melo Maciel Almeida.----------

-------Não compareceu a esta reunião a representante da Assembleia Municipal pelo PS, Rosa do Céu Batista Pinto, por se encontrar ausente da ilha, conforme justificação que apresentou, nem o seu substituto legal.----------

-------Secretariou esta reunião a chefe de divisão de administração geral, Maria de Lurdes de Oliveira Simões.----------

-------Pelas dezoito horas e vinte minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:----------

1. Proposta de alteração ao regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior;----------
2. Outros assuntos de interesse para a comissão.----------

**Ponto um**:----------

-------Verificou-se que foi apresentada, pelo grupo municipal do PPD/PSD, uma proposta contendo algumas alterações ao projeto de regulamento elaborado pelo grupo municipal do CDS/PP e pelos membros do executivo camarário e que o grupo municipal do PS não se pronunciou sobre a presente proposta de regulamento.----------

-------Tendo-se procedido à análise deste projeto de regulamento, que visa otimizar e melhorar as regras que definem a atribuição de bolsas, a comissão

deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos dos ensinos técnico-profissional e superior em anexo, que aqui se dá por integralmente transcrito para os devidos e legais efeitos.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

**Ponto dois**:----------

-------Não foram abordados quaisquer outros assuntos.----------

-------Tendo-se completado a ordem de trabalhos foi dada por concluída esta reunião e elaborada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.----------

(Luís Virgílio de Sousa da Silveira)

(Janete Andreia Ávila da Fonseca)

(Maria da Luz Silva das Graças)

(Liliana Isabel Monteiro R. M. Maciel Almeida)

A secretária

(Maria de Lurdes de Oliveira Simões)

**Regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos dos ensinos técnico-profissional e superior**

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à educação e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas d) e m) do art. 23º da referida Lei;

Tendo presente que o Município das Velas, à semelhança da generalidade dos Municípios dos Açores, é, por natureza, caracterizado por uma situação sócio-económica e geográfica identificada com uma marcada *ultraperificidade*;

Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, na prossecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coarctam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada, que não descure a dimensão do apoio social e económico que a Câmara Municipal pode vitalizar no concelho, na medida do possível e, ainda mais, num quadro atual de grave crise económica e financeira internacional;

Tendo presentes as dificuldades que, naquele plano, atravessam os estratos mais sensíveis e carenciados da população do Concelho, nomeadamente os identificados com a população jovem e/ou estudantil, comprovadamente com poucos recursos económicos e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Considerando que a aposta em iniciativas municipais de apoio especialmente dirigidas àqueles estratos da população promoverá a qualidade de vida no Município;

Considerando que um relevante factor de desenvolvimento social é a educação e que, neste âmbito, a autarquia pode impulsionar iniciativas concretas de fomento cultural e educacional em prol do Município, designadamente no âmbito da

Comunidade Escolar do Município, no que toca ao incentivo e apoio à aquisição de competências e estudos, elevando-se o nível cultural e a qualidade de vida no Município e promovendo-se a captação de jovens quadros no Concelho,

Reputa-se de relevante interesse público municipal institucionalizar, mediante regulamento municipal, os apoios camarários possíveis, sob condições bem definidas, universais e com garantia do respeito pelo *princípio da igualdade*, que passam pela atribuição de incentivos de natureza pecuniária específicos, *vulgo bolsas de estudo*, designadamente apontando-se ao supra referido desiderato e em concretização, concomitante, da competência municipal expressa, nomeadamente nos termos previstos na alínea v) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Atento todo o supra considerado, propõe-se, nos termos do disposto na aplicação conjugada das alíneas d) e m) do art. 23º e das alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º, ambos da mencionada Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da Assembleia Municipal, o seguinte Regulamento, que identifica e disciplina os termos no âmbito dos quais se pode disponibilizar a oferta pública municipal dos apoios destinados à atribuição de bolsas de estudo aos estudantes, residentes no Município, que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação, ao abrigo do articulado seguinte (que fica dispensado de prévia apreciação pública, tendo em conta que se trata, por um lado, de regulamento que não impõe deveres, sujeições ou encargos, *ex vi* artigo 117º/nº 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA); e, por outro lado, *ex vi* artigo 118º do mesmo CPA, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é susceptível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina):

**CAPÍTULO I**
**Disposições Gerais**

Artigo 1º
**Âmbito e objetivos**

1 – O presente regulamento visa o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do Município das Velas através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes nele residentes e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 – A atribuição de bolsas de estudo incide sobre os estudantes com poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

3 – A concessão de bolsas incide sobre todos os cursos do ensino técnico-profissional (nível V) e cursos do ensino superior que confiram direito a licenciatura, podendo prolongar-se até à conclusão do mestrado, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no nº 6 do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 2º

**Residência**

Para os efeitos do presente regulamento, consideram-se estudantes residentes no Município das Velas os que comprovem a residência no concelho há pelo menos 3 anos.

Artigo 3º

**Duração e aproveitamento escolar**

1 – A Câmara Municipal das Velas atribui anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo aos estudantes que se encontrem nas condições estabelecidas no presente regulamento.

2 – As bolsas têm a duração do ano letivo de acordo com o calendário escolar respetivo.

3 – Cada estudante contemplado só poderá beneficiar da atribuição de bolsa se reunir os pressupostos de carência económica e mediante apresentação de comprovativo do aproveitamento escolar no ano anterior, à exceção de motivos de força maior, devidamente comprovados, nomeadamente por doença prolongada.

4 – Em condições de igual carência económica, deverão ser apoiados os estudantes com melhor aproveitamento, aferido pelo número de créditos do ano letivo anterior.

5 – Caso o candidato tenha que realizar exames na época especial, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

6 – Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de 6 anos letivos.

**CAPÍTULO II**

**Natureza, montantes e atribuições das bolsas de estudo**

Artigo 4º

**Natureza das bolsas**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as bolsas de estudo serão de natureza pecuniária e nos montantes anuais definidos no quadro anexo, em função do respetivo escalão.

2 – Não serão admitidos candidatos cujo rendimento *per capita* seja superior ao do 5º escalão do quadro I.

Artigo 5º

**Número de bolsas**

O número de bolsas a atribuir anualmente será limitado pelo valor inscrito na respetiva rubrica do orçamento do Município das Velas.

Artigo 6º

**Montantes**

Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento próprio ou dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do quadro I anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

**CAPÍTULO III**

**Candidaturas**

Artigo 7º

**Fases e documentação**

1 – Os interessados formalizarão as suas candidaturas junto da Câmara Municipal das Velas no período de 1 de agosto a 30 de setembro, mediante requerimento endereçado ao presidente do Município das Velas prevista no artigo 8º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações ou declaração, sob compromisso de honra, de que logo que seja possível o remete à respetiva comissão, ou documento comprovativo da aprovação do ingresso ou frequência no estabelecimento de ensino e respetivo plano de estudos;
b) Declaração de honra em como o candidato reúne as condições de acesso à bolsa;

c) Atestado emitido pela junta de freguesia comprovativo da residência, onde conste a composição do agregado familiar;
d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato, devidamente atualizados;
e) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração de rendimento mensal atual emitida pela entidade patronal, de todos os membros do agregado familiar;
f) Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos nas alíneas anteriores, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias após o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

2 – As candidaturas serão concretizadas por duas fases, nos seguintes termos:
a) A avaliação e aprovação das candidaturas serão realizadas até ao dia 31 de dezembro de cada ano;
b) A atribuição das bolsas será liquidada até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Artigo 8º

**Comissão de análise das candidaturas**

1 – As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída por:
a) Dois representantes da Câmara Municipal das Velas;
b) Um representante de cada partido e/ou grupo de cidadãos independente com assento na Assembleia Municipal das Velas.

2 – A instalação e a presidência da comissão são cometidas ao presidente do Município, o qual poderá ser substituído nas suas funções pelo segundo representante indicado pela Câmara Municipal das Velas.

3 – Cada entidade representada na comissão deverá indicar um número de suplentes igual ao número de efetivos previstos no nº 1 do presente artigo.

4 – À convocatória, quórum, realização das reuniões e votação aplicam-se as disposições pertinentes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9º

**Incompatibilidades**

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades, impedimentos e suspeição fixadas nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação especial em vigor na matéria.

Artigo 10º

**Condições de atribuição das bolsas**

A atribuição de bolsas de estudo fica sujeita à análise da situação económica do agregado familiar, sendo aplicada a seguinte fórmula.

$$C = (RL / 12) / N$$

C - Rendimento *per capita* mensal;
RL – Rendimento anual líquido em IRS;
N – Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 11º

**Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial**

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60%, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no quadro I majorados em 15%.

Artigo 12º

**Anulação da bolsa**

1 – Constitui motivo para a anulação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, pelo bolseiro ou pelo seu representante, de falsas declarações, por inexatidão ou omissão voluntária, no processo de candidatura quanto às condições determinantes da atribuição da bolsa de estudo;
b) A não participação, por escrito, à Câmara Municipal, da alteração das condições económicas do bolseiro, suscetível de influir no montante da bolsa de estudo, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra aquela alteração;
c) A desistência do curso;
d) Os estudantes que, encontrando-se nas condições de residência fixadas no artigo 2º, deixem de residir no Município;

2 – Além de ver anulada a bolsa de estudo, o infrator será ainda obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que ao caso houver lugar.

Artigo 13º

**Obrigações dos bolseiros**

Comunicar à Câmara Municipal:

a) Todas as alterações relativas à sua situação escolar, como sejam, a mudança de estabelecimento de ensino ou a mudança de curso;

b) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança da residência, no prazo de 30 dias a contarem da data em que ocorram alterações.

**CAPÍTULO IV**
**Disposições finais**

Artigo 14º
**Orçamento**

1 – Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal das Velas;

2 – Os escalões, capitações e montantes das bolsas de estudo poderão ser revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 15º
**Complementaridade**

1 — Os benefícios previstos no presente regulamento são complementares e cumulativos com quaisquer outros, não prejudicando os direitos e as obrigações estabelecidas por qualquer regime de ação social de que o candidato beneficie ou possa vir a beneficiar no decurso da sua formação.

2 — Os benefícios previstos no presente diploma não são, porém, cumuláveis com uma bolsa atribuída pela Administração Pública da Região Autónoma dos Açores no mesmo âmbito ou para a mesma finalidade.

Artigo 16º
**Publicitação**

O presente regulamento e os editais relacionados com as candidaturas serão afixados nos lugares de estilo a partir do dia 15 de julho de cada ano e ainda publicitados no sítio internet do Município das Velas.

Artigo 17º
**Casos omissos**

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal das Velas.

Artigo 18º

**Norma revogatória**

A entrada em vigor das presentes normas revoga na íntegra os regulamentos anteriores para a concessão de bolsas de estudo no concelho das Velas.

Artigo 19º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação e aprovação nos termos legais.

**ANEXO I**

**(a que se reporta o artigo 4º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a alunos dos ensinos técnico-profissional e superior do Município das Velas)**

QUADRO I

| Escalões | Capitações (rendimento *per capita)* | Bolsa |
|---|---|---|
| I | Até 175,00 € | 1.250,00 € |
| II | Até 225,00 € | 1.050,00 € |
| III | Até 275,00 € | 650,00 € |
| IV | Até 325,00 € | 350,00 € |
| V | Até 450,00 € | 180,00 € |

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO XVI**

**Município das Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**Delegado Municipal Touradas**
**época taurina de 2014**

- Considerando o disposto no número 1 do artigo 77° do decreto Legislativo Regional 37/2008/A, de 05 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2012/A, de 28 de Março "*A câmara municipal nomeia um delegado municipal por cada tourada, por sorteio com garantia de rotatividade, mediante a organização prévia de uma lista de pessoas idóneas, com reconhecida competência na matéria.*";

- Considerando que a "*época taurina 2014*", inicia-se no próximo dia 1 de Maio, torna-se necessário que a Câmara indique/nomeie a lista de pessoas idóneas (Delegados Municipais das Touradas à Corda, época taurina de 2014), encarregando o sr. Presidente da Câmara de nomear para cada tourada, o delegado municipal, por sorteio, com garantia de rotatividade;

- Considerando que nos termos do nº 2 do artº 6 "... *os municípios podem, por disposição regulamentar, atribuir ao delegado municipal 15 % do montante da receita afeta aos municípios.;*

- Considerando que o Regulamento em vigor é omisso, pelo que a Câmara deverá deliberar atribuir, ou não atribuir, ao Delegado municipal 15 % do montante da receita afeta ao município;

- Considerando que face às regras de cobrança/pagamentos a particulares os mesmos deverão emitir factura/recibo das importâncias a receber.

**Proponho:**

- Nos termos do nº 2 do artº 6 do decreto Legislativo Regional 37/2008/A, de 05 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2012/A, de 28 de Março atribuir ao delegado municipal 15 % do montante da receita afeta ao município;

- Sejam abertas inscrições para Delegados Municipais das Touradas à Corda, época taurina de 2014. Os eventuais interessados, deverão dirigir-se à Subunidade Orgânica Taxas, Licenças e Loteamentos até às 16H30 do dia 11 de Abril corrente, para se inscreverem;

Município das Velas

Câmara Municipal

- Que esta deliberação seja publicitada através de Edital e divulgada na Rádio local e na pagina Web do Município;

- Os eventuais interessados deverão reunir as condições para emitir factura/ recibo das importâncias a receber;

- Que esta proposta seja aprovada em minuta para imediata executoriedade.

Paços do Concelho, 01 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DAS VELAS
Divisão de Urbanismo e Serviços

31-03-2014
109
24

## INFORMAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Informação nº** 51/2014 | **de** 31-03-2014 |

**ASSUNTO:** Época Taurina 2014 /Delegado Municipal

Considerando o disposto no número 1 do artigo 77º do decreto Legislativo Regional 37/2008/A, de 05 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2012/A, de 28 de Março "*A câmara municipal nomeia um delegado municipal por cada tourada, por sorteio com garantia de rotatividade, mediante a organização prévia de uma lista de pessoas idóneas, com reconhecida competência na matéria.*";

Considerando que a "*época taurina 2014*", inicia-se no próximo dia 1 de Maio, torna-se necessário que a Câmara indique/nomeie a lista de pessoas idóneas (Delegados Municipais das Touradas à Corda, época taurina de 2014), encarregando o sr. Presidente da Câmara de nomear para cada tourada, o delegado municipal, por sorteio, com garantia de rotatividade.

Nos termos do nº 2 do artº 6 "*... os municípios podem, por disposição regulamentar, atribuir ao delegado municipal 15 % do montante da receita afeta aos municípios.;*

O Regulamento em vigor é omisso, pelo que a Câmara deverá deliberar atribuir, ou não atribuir, ao Delegado municipal 15 % do montante da receita afeta ao município.

Face às regras de cobrança/pagamentos a particulares, caso a Câmara delibere no sentido de ser atribuído 15% da receita aos Delegados, os mesmos deverão emitir factura/recibo das importâncias a receber.

# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DAS VELAS
Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos
Setor de Obras Particulares e Loteamentos
taxas.mun.velas@mail.telepac.pt
(+351) 295 412 214

| O Coordenador Técnico, | O Chefe de Divisão, |
|---|---|
| 31/03/2014 | Concordo<br>À consideração superior<br>31/03/2014 |

**DESPACHO:**

01/04/2014